

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 001/97

Assunto: EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 204 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PELA INCLUSÃO DO INCISO X E SEUS PARÁGRAFOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Acrescente-se inciso X e parágrafos ao art. 204 que passa a ser escrito com a seguinte redação:

"ART. 204 - A assistência social será prestada, pelo Município a quem dela precisar, e tem por objetivos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

X - autoriza o Município a negociar junto às empresas de transporte coletivo, o passe gratuito para estudantes com deficiências físicas locomotoras, psíquicas, incluindo os surdos-mudos.

PGRFo. 1o. - Fica concedido o mesmo benefício ao acompanhante do estudante;

PGRFo. 2o. - O credenciamento dos estudantes, bem como de seus acompanhantes, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Assistência Social ou das próprias empresas.

PGRFo. 3o. - O deficiente, através de seu representante legal, deverá apresentar o laudo médico, no ato da inscrição;

PGRFo. 4o. - Para ter direito ao benefício, os interessados terão que provar que se encontram matriculados e com a frequência em dia.

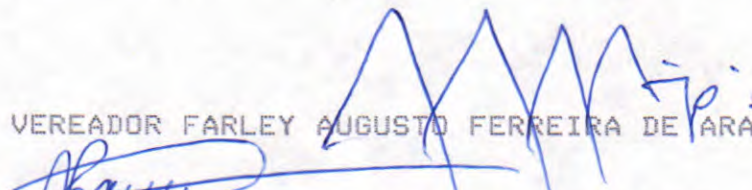
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
07/1/98
PRESIDENTE

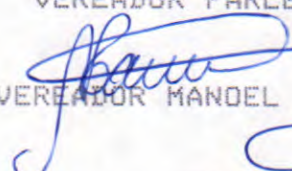
PROJETO DE EMENDA N.º 001/97
Aprovado em 14 Discussão e Votação
Votação: Quorum 13
13 Favoráveis 1 Contrários
X Nulos X Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 23 de OUTUBRO de 1997
Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

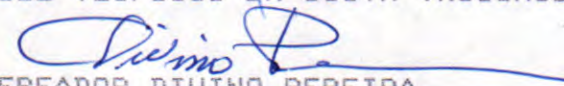
PROJETO DE EMENDA N.º 001/97
Aprovado em 14 Discussão e Votação
Votação: Quorum 13
13 Favoráveis 1 Contrários
X Nulos X Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 2 de MARÇO de 1997
Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário

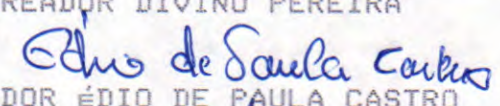
ART. 2o. - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

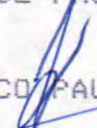
SALA DAS SESSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 1997

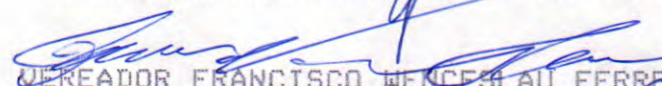

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

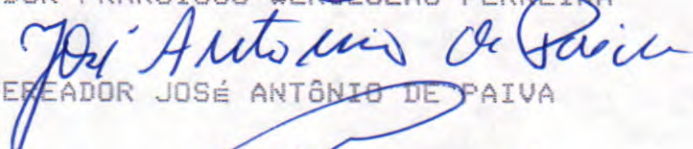

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

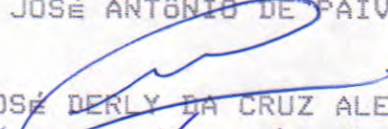

VEREADOR DIVINO PEREIRA

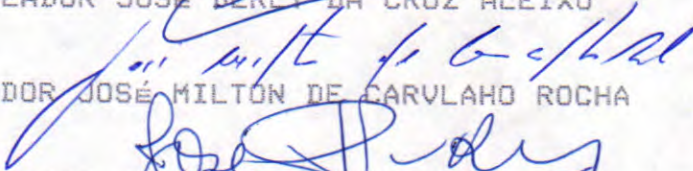

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

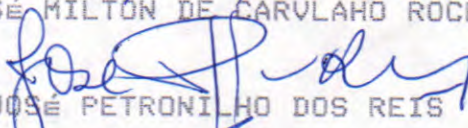

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

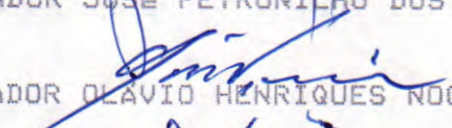

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

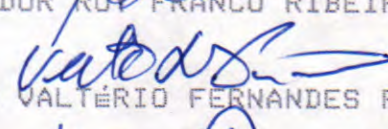

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

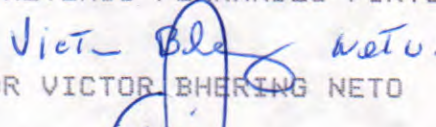

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

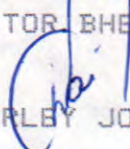

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

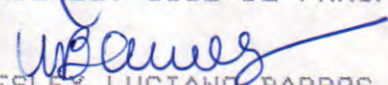

VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDES PINTO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/ARPM/

JUSTIFICATIVA

Considerando o dispositivo Constitucional que todos são iguais perante a Lei, considerando ainda alguns dispositivos elencados em nossa Lei Orgânica Municipal, onde preceitua que A assistência social será prestada, pelo Município a quem dela precisar, objetivando a habilitação e a reabilitação das pessoas prestadoras de deficiências, e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Considerando ainda, que o ensino nas escolas municipais será ministrado com base em vários princípios, com destaque especial ao de igualdade de condição para o acesso e permanência na escola; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Pelo elevado sentido humano e social da presente proposta de Emenda, conclamamos os nossos pares pela aprovação da mesma, visto que a presente iniciativa visa o bem estar de nossos municípios, principalmente da camada mais sofrida da população.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 1997

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Manoel Vespúcio da Costa Vasconcelos
VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro
VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

Francisco Paulo da Silva
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

Vict Bhering Neto.
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

W. Barros
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE


PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 001/97

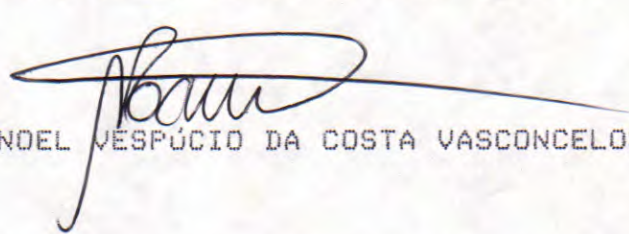
RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 204 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PELA INCLUSÃO
DO INCISO X E SEUS PARÁGRAFOS.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos legais para a tramitação regimental do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Que o Projeto em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 1997


VEREADOR MANDEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO "X" E SEUS PARÁGRAFOS DO ART. 204 TRANSCRITO NO ARTIGO 10. DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 001/97

O inciso "X" e seus parágrafos 1o., 2o. e 3o. do art. 204 transcrito no artigo 10. do Projeto de Emenda à Lei Orgânica no. 001/97, passa a ter a seguinte redação:

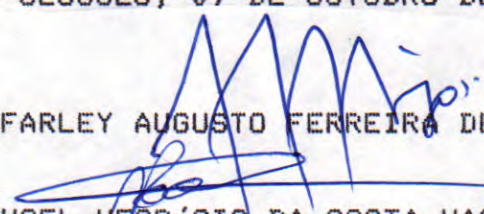
X - Assegura-se ao deficiente que necessita de tratamento ou escola especializada o direito ao passe livre no transporte coletivo público dentro do município de Conselheiro Lafaiete, extensivo o mesmo direito ao acompanhante de que necessitar o deficiente.

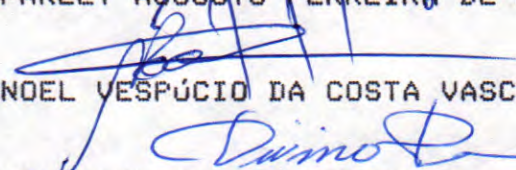
PGRFo. 1o. - O credenciamento dos estudantes, bem como de seus acompanhantes, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Assistência Social ou das próprias empresas.

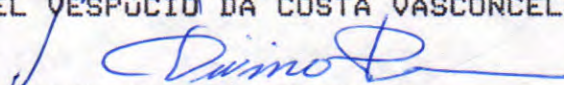
PGRFo. 2o. - O deficiente, através de seu representante legal, deverá apresentar o laudo médico, no ato da inscrição.

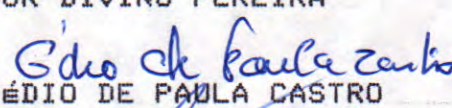
PGRFo. 3o. - Para ter direito ao benefício, os interessados terão que provar que se encontram matriculados e com a frequência em dia.

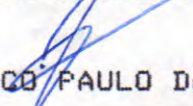
SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 1997

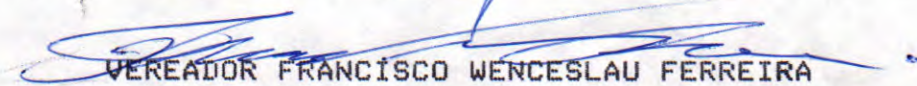

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

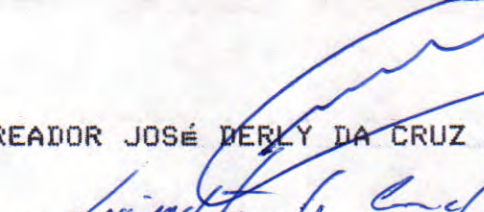

VEREADOR DIVINO PEREIRA

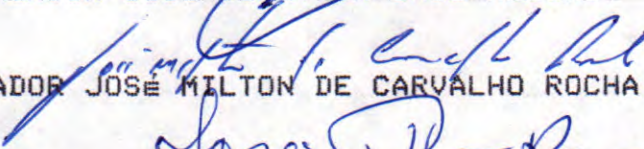

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

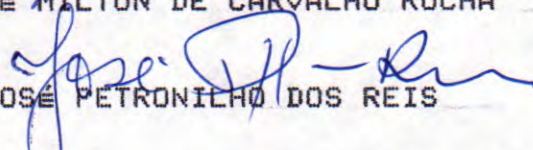

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

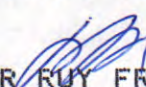
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

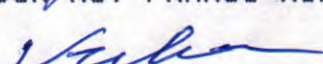

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

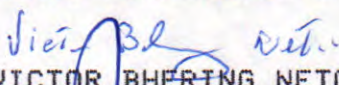

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

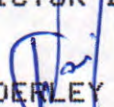

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

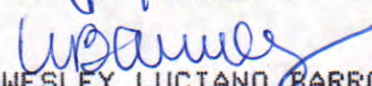
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


VEREADOR VALTÉRIO FERNANDES PINTO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de 23 de setembro de 1991, apresenta o vencido:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 001/97

Assunto: EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 204 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PELA INCLUSÃO DO INCISO X E SEUS PARÁGRAFOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 10. - Acrescente-se inciso X e parágrafos ao art. 204 que passa a ser escrito com a seguinte redação:

"ART. 204 - A assistência social será prestada, pelo Município a quem dela precisar, e tem por objetivos:

- I -;
- II -;
- III -;
- IV -;
- V -;
- VI -;
- VII -;
- VIII -;
- IX -

X - assegura ao deficiente que necessita de tratamento ou escola especializada o direito ao passe livre no transporte coletivo público dentro do Município de Conselheiro Lafaiete, extensivo o mesmo direito ao acompanhante de que necessitar o deficiente.

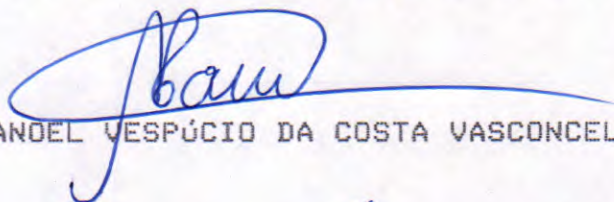
PGRFo. 10. - O credenciamento dos estudantes, bem como de seus acompanhantes, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Assistência Social ou das próprias empresas.

PGRFo. 20. - O deficiente, através de seu representante legal, deverá apresentar o laudo médico, no ato da inscrição.

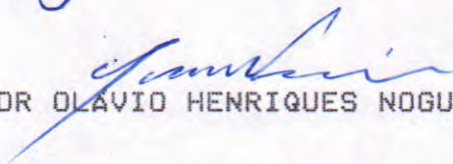
PGRFo. 30. - Para ter direito ao benefício, os interessados terão que provar que se encontram matriculados e com a frequência em dia.

ART. 2o. - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

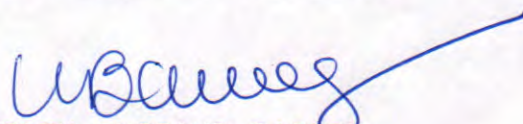
SALA DAS COMISSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 1997



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS



VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 001/97

APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica no. 001/97, deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a seguinte redação:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 001/97

APROVADO

Assunto: EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 204 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PELA INCLUSÃO DO INCISO X E SEUS PARÁGRAFOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Acrescente-se inciso X e parágrafos ao art. 204 que passa a ser escrito com a seguinte redação:

"ART. 204 - A assistência social será prestada, pelo Município a quem dela precisar, e tem por objetivos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

X - assegura ao deficiente que necessita de tratamento ou escola especializada o direito ao passe livre no transporte coletivo público dentro do Município de Conselheiro Lafaiete, extensivo o mesmo direito ao acompanhante de que necessitar o deficiente.

PGRFo. 1o. - O credenciamento dos estudantes, bem como de seus acompanhantes, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Assistência Social ou das próprias empresas.

PGRFo. 2o. - O deficiente, através de seu repre-

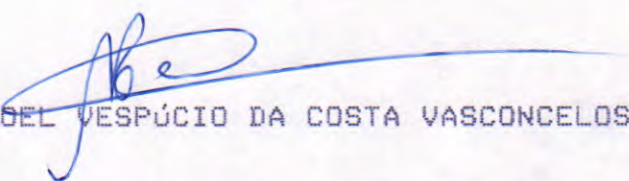
sentante legal, deverá apresentar o laudo médico, no ato da inscrição.

PGRFo. 3o. - Para ter direito ao benefício, os interessados terão que provar que se encontram matriculados e com a frequência em dia.

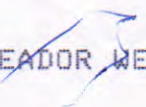
APROVADO

ART. 2o. - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CEP 36400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Assunto: LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES 1997/2000

-----REUNIÃO -----DA CÂMARA MUNICIPAL

INICIADA EM -----TÉRMINO EM -----

DATA	19	20						
DIVINO PEREIRA	S	S						
EDIO DE PAULA CASTRO	S	S						
FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO	S	S						
FRANCISCO PAULO DA SILVA	S	S						
FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA	/	S						
JOSÉ ANTÔNIO PAIVA	S	S						
JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO	S							
JOSÉ MILTON DE C. ROCHA	S	S						
JOSÉ PETRONILHO DOS REIS	S	S						
MANOEL VESPÚCIO C. VASCONCELOS	S	S						
OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA	S	S						
RUY FRANCO RIBEIRO	S	A						
VALTÉRIO FERNANDO PINTO	S	S						
VICTOR BHERING NETO	S	S						
WANDERLEY JOSÉ DE FARIA	S	S						
WESLEY LUCIANO BARROS	S							
ZEIR DE PAULA PEREIRA	S	S						
TOTAL								

-----PRESIDENTE-----

-----SECRETÁRIO-----

EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 004/97

Assunto: EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 204 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PELA INCLUSÃO DO INCISO X E SEUS PARÁGRAFOS

A Mesa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 57, Inciso III, Parágrafo 2o. da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

ART. 1o. - Acrescente-se inciso X e parágrafos ao art. 204 que passa a ser escrito com a seguinte redação:

"ART. 204 - A assistência social será prestada, pelo Município a quem dela precisar, e tem por objetivos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

X - assegura ao deficiente que necessita de tratamento ou escola especializada o direito ao passe livre no transporte coletivo público dentro do Município de Conselheiro Lafaiete, extensivo o mesmo direito ao acompanhante de que necessitar o deficiente.

PGRFo. 1o. - O credenciamento dos estudantes, bem como de seus acompanhantes, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Assistência Social ou das próprias empresas.

PGRFo. 2o. - O deficiente, através de seu representante legal, deverá apresentar o laudo médico, no ato da inscrição.

PGRFo. 3o. - Para ter direito ao benefício, os interessados terão que provar que se encontram matriculados e com a frequência em dia.

ART. 2o. - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

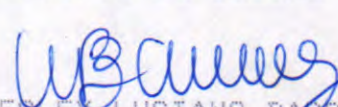
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE
1997



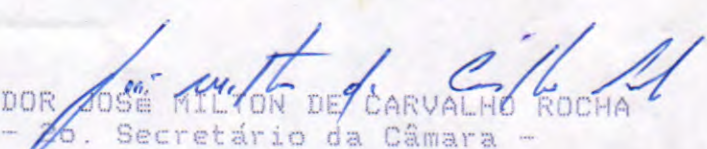
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -



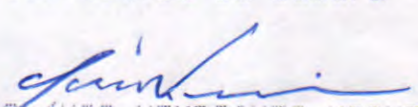
VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA
- Vice-Presidente da Câmara -



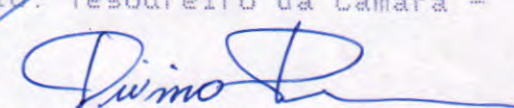
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- 1o. Secretário da Câmara -



VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
- 2o. Secretário da Câmara -



VEREADOR CLÁUDIO HENRIQUES NOGUEIRA
- 1o. Tesoureiro da Câmara -



VEREADOR DIVINO PEREIRA
- 2o. Tesoureiro da Câmara -